



**EXMA. SRA. PROCURADORA DÉBORA DUPRAT DA
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO -
PFDC**

WADIH DAMOUS, brasileiro, divorciado, deputado federal, portador do RG nº 32782856 - RJ, inscrito no CPF sob o nº 548.124.457-89, endereço Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 413, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília –DF, **PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA**, brasileiro, casado, deputado federal, portador da cédula de identidade de nº 2024323822 – SSP/RS, CPF 428449240-34, com endereço na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, gabinete 552, anexo IV, CEP 70160-900 – Brasília –DF e **PATRICK MARIANO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP 195.44, vêm a Vossa Excelência, com amparo nos artigos 1º, inciso I, 3º, incs. I e IV, 5º incs. VIII, XLI e 14 da Constituição da República e arts.138 e 141, inciso II, ambos do Código Penal requerer:

representação

em desfavor do deputado **ALBERTO FRAGA** para apuração das circunstâncias de prática de crime de calúnia contra



exercício de função pública e contra a coletividade em geral a quem acusou de prática do crime de pertencimento à organização criminosa.

Dos Fatos.

O Representando fez postagem na rede social Twitter em **16.03.18**, na qual acusa 46.502 eleitores da cidade do Rio de Janeiro de pertencerem à organização criminosa conhecida como Comando Vermelho. A afirmação ofende não apenas essas dezenas de milhares de eleitores, como é direcionada contra todas as pessoas que apoiaram, de alguma forma, a candidatura da vereadora Marielle Franco, eleita em 2016, vereadora pelo PSOL naquela cidade.

Fez mais, no entanto, quando na mesma mensagem caluniou, pelo exercício de função pública, a parlamentar assassinada tragicamente no dia **14.03.18**.

Leia-se a postagem do Representado:





Posteriormente, na mesma rede social, o Representado continuou a ameaçar reedição de posts com o mesmo tema:

“Esse assunto já gerou muita polêmica! Tenho uma missão mais importante do q ficar discutindo e brigando com pessoas q ã comungam com meus pensamentos! Vamos deixar a Polícia trabalhar e com certeza essas acusações, de ambos os lados, serão sanadas. Como prova, vou retirar o post”.

*“Bando de parasitas e esquerdotapas fanáticos! Eu já retirei o post para evitar polêmicas, mas se vcs querem continuar a fazer o só sabem fazer, ou seja nada, **vou reeditar e postar coisas mais consistentes! Lixo e escória são vcs!!**”*

(Grifei)

Em nenhum momento houve, no entanto, qualquer pedido de desculpas ou indicação da matéria jornalística falsa mencionada. Ao contrário, o Representado ameaça reeditar a postagem em que imputou prática de crime com “coisas mais consistentes”.

Breves apontamentos sobre o cabimento.

Esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão tem dentre suas atribuições a proteção e defesa dos direitos individuais indisponíveis, coletivos e difusos como a dignidade da pessoa humana.

O discurso do ódio no Brasil tem não apenas ferido a honra e a dignidade de pessoas e grupos sociais como produzido dor, sofrimento e levado à morte. Embora não seja um fenômeno recente na história é perceptível, infelizmente, o seu crescimento, notadamente estimulado pelo uso de instrumentos de comunicação de massa como as redes sociais.

Se por um lado essas redes estimulam o desferimento dos maiores impropérios e atrocidades, por outro, a repercussão desse



discurso tem alcance imprevisível e ilimitado. Essa situação agride o processo civilizatório e mina os alicerces éticos mínimos de toda sociedade.

O discurso do ódio transcende, assim, a mera retórica ou mesmo os limites do debate político ou filosófico e ataca os corpos e as vidas de grandes camadas da população brasileira¹. Importante registrar que, no mais das vezes, esse discurso de ódio é desferido contra parcelas historicamente alijadas do processo produtivo do capitalismo ou por meio de mensagens de intolerância política, religiosa, homofobia, xenofobia, neonazismo, apologia ou incitação à violência, racismo, entre outros.

No futuro distópico de 1984, a população se reunia nas ruas para os “dois minutos de ódio”, momento do dia dedicado a insultar aqueles considerados ameaça para a sociedade. A expressão de fúria vista no livro publicado por George Orwell em 1949 não parece tão diferente da prática do atual discurso de ódio na internet. Mas, enquanto na ficção o inimigo era um só, na realidade os alvos podem ser diversos.

É fácil esbarrar, na web, em conteúdos que possam ser classificados como discurso de ódio. A ONG SaferNet Brasil, dedicada à defesa dos direitos humanos na internet, recebeu, apenas em 2015, quase 90 mil denúncias relativas a racismo (55.369), homofobia (4.252), intolerância religiosa (3.626), neonazismo (1.283), xenofobia (5.536) e apologia ou incitação à violência (19.839). A entidade não contabiliza ofensas pessoais, outra espécie de injúria no meio digital.

É neste fenômeno que a ação praticada pelo Representado se insere. A mensagem contribui e incita, ainda que forma

¹¹ http://www.diariodepernambuco.com.br/app/noticia/divirtase/46,51,46,61/2016/07/17/internas_viver,655653/discurso-de-odio-ganha-forca-e-alcance-no-ambiente-digital.shtml



indireta, à violência física a mulheres e a prática de crime contra a honra de forma indiscriminada. O assassinato da vereadora Marielle Castro, para o Representado, estaria justificado e legitimado. Para tanto, desfere, ao léu, inverdades e impropérios contra seus eleitores e contra sua atuação. O recado da mensagem do Representado é, portanto, incontroverso.

Contra os 46.502 eleitores da cidade do Rio de Janeiro a calúnia do Representado é gratuita e irresponsável. Para ele, todos os que votaram ou mesmo apoiaram a eleição de Marielle Castro, são integrantes e compõem o crime organizado. O crime imputado pelo Representado a milhares de eleitores cariocas é definido pelo parágrafo primeiro do art. 1º da Lei 12.850 de 2013.

A calúnia lançada pelo Representado estimula ataques e agressões de violência e discriminação a parcela expressiva da cidade do Rio Janeiro.

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Desta forma, embora o crime de calúnia necessite de queixa do ofendido, como o Representado atacou todos os eleitores e apoiadores da vereadora Marielle Castro de forma indistinta, é o presente para requerer:

- a) Abertura de procedimento investigatório criminal com vistas a apurar a prática do crime de calúnia por parte do Representado;



- b) Envio de ofício desta PFDC ao Representado para que forneça provas do quanto alegado, inclusive com a apresentação de documentos;
- c) Análise dos fatos para eventual oferecimento de transação penal, na forma da lei 9.099/95.
- d) De imediato, o Representado faça postagem em que se desculpe pelas agressões praticadas contra todos eleitores e apoiadores de Marielle de Castro.

Nesses termos,
Pedem deferimento,
Brasília, 19 de março de 2018.

WADIH DAMOUS
Deputado Federal PT/RJ

PAULO PIMENTA
Deputado Federal PT/SP

PATRICK MARIANO GOMES
OAB/SP 195.844